



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2337, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

“Estabelece o índice para a concessão da revisão geral anual aos Servidores Municipais, agentes políticos, ativos, inativos e pensionistas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, dar-se-á aos servidores públicos municipais, inclusive aos detentores de cargos em comissão e funções gratificadas, da administração direta e indireta, conforme Lei nº 1.851, de 23 de fevereiro de 2016, pela aplicação do índice de 15,77% (quinze vírgula setenta e sete por cento).

§1º O percentual a ser aplicado decorre da média aferida dentre os seguintes índices:

IPC-FIPE =	9,7300%
IPCA – IBGE =	10,0600%
INPC – IBGE =	10,1602%
IGP – M =	17,7800%
IPC – IEPE =	13,0700%

Art. 2º - Será concedido cumulativamente ao percentual previsto no artigo 1º aos servidores públicos municipais, inclusive aos detentores de cargos em comissão e funções



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

gratificadas, da administração direta e indireta, o percentual de 2,23% (dois vírgula vinte e três por cento) de reajuste salarial.

Art. 3º - A revisão geral anual e o reajuste, na forma dos artigos 1º e 2º desta Lei, são extensíveis aos aposentados e pensionistas do Município e servidores e agentes políticos do Legislativo.

§ 1º Os percentuais previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei serão aplicados a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 de janeiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ERALDO VIEIRA BREHM

Secretário de Administração